



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/MT

TERMO DE REFERÊNCIA

Informamos que as **SUPRESSÕES** se encontram tachadas neste Termo de Referência (TR), e que as **INCLUSÕES** foram marcadas com a **COR VERMELHA**, as **adaptações/alterações/ajustes** encontram-se destacadas na **COR VERDE** e que o **MERO PREENCHIMENTO** das lacunas foram realizados com letras da **COR AZUL**, todas feitas diretamente no texto.

As JUSTIFICATIVAS seguem transcritas em letras da **COR CINZA** logo abaixo de cada item modificado.

Processo nº 08320.005188/2024-57

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria -Geral da União  
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: NOV/2024 - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

Justifica-se a **não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP)**, previsto no Art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, para a especificação de todos os itens de serviço e materiais desta contratação, tendo em vista a alta especificidade e variabilidade inerentes aos componentes e serviços de manutenção predial em edificações com diferentes idades, sistemas e históricos de intervenção. A diversidade de peças de reposição (muitas vezes atreladas a equipamentos específicos ou fora de linha), a natureza adaptativa de diversos reparos e a necessidade de soluções customizadas para problemas pontuais dificultam, no momento, a plena padronização exigida para inclusão e utilização eficaz do CEP para a totalidade do objeto, o qual foi detalhado tecnicamente nos Anexos deste Termo de Referência, utilizando-se como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e pesquisa de mercado, conforme aplicável.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA**, com equipe dedicada e disponibilidade para serviços emergenciais e sob demanda (eventuais e especializados, incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), para realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, incluindo o fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e ferramentas necessárias para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso (SR/PF/MT) e de suas unidades descentralizadas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM         | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | CATSER/CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO | VALOR ESTIMADO PARA CINCO ANOS |
|--------------|-------------------------|---------------|-------------------|------------|-----------------------|----------------------|--------------------------------|
| 1            | EQUIPE FIXA             | 1627          | Mês               | 12         | R\$ 112.385,25        | R\$ 1.348.622,95     | R\$ 6.743.114,75               |
| 2            | MATERIAIS E PEÇAS       | 12163         | Mês               | 12         | R\$ 28.285,21         | R\$ 339.422,46       | R\$ 1.697.122,30               |
| 3            | SERVIÇOS EVENTUAIS      | 1627          | Mês               | 12         | R\$ 13.090,47         | R\$ 157.085,63       | R\$ 785.428,15                 |
| 4            | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS | 1627          | Mês               | 12         | R\$ 10.248,52         | R\$ 122.982,22       | R\$ 614.911,10                 |
| VALOR GLOBAL |                         |               |                   |            | R\$ 164.009,44        | R\$ 1.968.113,25     | R\$ 9.840.566,27               |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a **necessidade de manutenção predial se apresenta de forma permanente e constante**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza do serviço e a necessidade de garantir a continuidade das atividades do órgão, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 30
- II - Data de publicação no PNCP: 17/02/2024
- III - Id do item no PCA: 30
- IV - Classe/Grupo: 3390.30/37/39
- V - Identificador da Futura Contratação: PE 01/2025

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Este Termo de Referência visa a contratação de serviços abrangentes de manutenção para os sistemas, equipamentos e instalações prediais, incluindo o fornecimento de todos os postos de serviço, peças, materiais de reposição e equipamentos necessários à sua completa execução, conforme detalhado neste documento e seus anexos, em conformidade com o Código 1627 (Manutenção e Reforma Predial) do Sistema de Catalogação de Serviços do SIASG.

3.3. A Contratada será responsável por assegurar a funcionalidade e a conservação de todas as instalações da CONTRATANTE, planejando, executando e supervisionando os serviços de manutenção de forma contínua e eficiente.

3.4. A Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo:

3.4.1. **Mão de obra:** Profissionais qualificados e experientes em atividades de manutenção predial, com conhecimento técnico e habilidades para realizar os serviços de forma eficiente e segura.

3.4.2. **Equipamentos:** Ferramentas, máquinas e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e em perfeito estado de conservação, incluindo todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, como ferramentas de corte, perfuração, medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), etc.

3.4.3. **Materiais de consumo:** Insumos e peças de reposição de alta qualidade, incluindo todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, como peças de reposição, materiais de limpeza, produtos químicos, etc.

3.4.4. **Serviços eventuais:** Serviços complementares para atender demandas específicas, como pequenos reparos, adaptações, instalações e outros serviços que possam ser necessários para a manutenção do prédio.

3.4.5. **Serviços técnicos especializados:** Serviços que exigem conhecimento técnico específico, realizados sob demanda, como serviços de eletricitas, bombeiros hidráulicos, técnicos em ar condicionado, etc.

3.4.6. **Software de Gerenciamento de Manutenção Predial:** A Contratada deverá fornecer e implantar um software de gerenciamento de manutenção predial para controle e gestão de todas as atividades de manutenção, abrangendo as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e o fluxo de trabalho detalhado no Anexo IX - Fluxograma. O sistema deverá ser acessível via web, permitindo que usuários cadastrados abram Ordens de Serviço (OS) e acompanhem o andamento das atividades.

3.5. Os serviços a serem executados englobam uma gama completa de intervenções, visando assegurar a funcionalidade, segurança e conservação dos sistemas, equipamentos e instalações prediais, abrangendo as áreas elétrica, hidrossanitária, AVAC, PCI, automação e controle, equipamentos em geral e instalações prediais, através de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, além de serviços específicos e gerais.

3.6. **Sistemas:**

3.6.1. **Elétrico:**

- a) Manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, incluindo quadros de distribuição, fiação, tomadas, interruptores e luminárias.
- b) Verificação e testes de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento.
- c) Manutenção de geradores e outros equipamentos de fornecimento de energia.
- d) Manutenção de cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição, redes elétricas, motores elétricos, sistema de tomadas e iluminação, subestação de energia, grupo gerador, equipamentos e banco de capacitores.

3.6.2. **Hidráulico e Sanitário:**

- a) Manutenção preventiva e corretiva de tubulações, bombas, válvulas e outros componentes do sistema hidráulico.
- b) Desentupimento e reparo de vazamentos em tubulações e instalações sanitárias.
- c) Manutenção de sistemas de aquecimento de água e tratamento de água.
- d) Manutenção de caixas d'água, cisternas, caixas de gordura, de inspeção e de passagem.

3.6.3. **Ar Condicionado e Ventilação Mecânica (AVAC):**

- a) Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, ventiladores e dutos de ventilação.
- b) Limpeza e troca de filtros de ar.
- c) Verificação e testes de sistemas de climatização.

3.6.4. **Prevenção e Combate a Incêndio (PCI):**

- a) Manutenção preventiva e corretiva de extintores, mangueiras, hidrantes e outros equipamentos de combate a incêndio.
- b) Inspeção e testes de sistemas de alarme e detecção de incêndio.
- c) Recarga de extintores, substituição de luminárias de emergência, troca de detectores de fumaça e demais serviços de manutenção.

3.6.5. **Automação e Controle:**

- a) Manutenção de sistemas de automação predial, incluindo controle de acesso, iluminação e segurança.
- b) Manutenção de sistemas de monitoramento e supervisão predial.

3.6.6. **Equipamentos:**

- 3.6.6.1. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos em geral, como bombas, motores, válvulas, painéis elétricos e outros.
- 3.6.6.2. Estabilizadores, Aterramento e Nobreaks: Manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de baterias.

3.6.7. **Instalações Prediais:**

- 3.6.7.1. Manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais em geral, como pintura, revestimentos, pisos, forros, portas, janelas e outros.

3.6.8. **Serviços Gerais:**

- 3.6.8.1. **Instalações Elétricas:** Instalação e remanejamento de circuitos elétricos.
- 3.6.8.2. **Marcenaria:** Montagem e desmontagem de mobiliário, troca e ajuste de fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, estantes, divisórias, portas, quadros e placas.
- 3.6.8.3. **Carga e Descarga:** Serviços de carga, descarga e transporte de materiais, equipamentos e móveis, com controle de estoque e apoio ao almoxarifado.
- 3.6.8.4. **Jardinagem:** Podas, limpeza e controle de pragas.
- 3.6.8.5. **Serviços Eletivos:** Pequenas adaptações, mudanças de layout e reformas de ambientes.

3.6.9. **Serviços Específicos:**

- 3.6.9.1. Além dos serviços mencionados acima, a contratada poderá ser chamada a executar serviços específicos, como:
  - a) Pequenos reparos e adaptações em ambientes.
  - b) Instalação e substituição de equipamentos e componentes.
  - c) Serviços de pintura e revestimento.
  - d) Serviços de alvenaria e reparos em geral.

3.6.10. **Eficiência e Sustentabilidade:**

- 3.6.10.1. Implementação de medidas para garantir a eficiência energética na utilização de água e energia, conforme Decreto 7746/12 e outras normas aplicáveis.

3.6.11. **Recursos Humanos:**

- 3.6.11.1. A contratada deverá fornecer postos de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, composta por equipe de profissionais com qualificação comprovada, para a execução dos serviços contínuos, eventuais e eletivos.

3.6.12. **Observações Importantes:**

- 3.6.12.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 3.6.12.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.6.12.3. A contratada será responsável pela segurança de seus funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços.
- 3.6.12.4. Esta lista é exemplificativa e não exaustiva, podendo outros serviços ser requisitados, desde que compreendidos na natureza da manutenção predial.
- 3.6.12.5. As especificações detalhadas de cada serviço, materiais, equipamentos e mão de obra estão disponíveis nos anexos deste Termo de Referência.

3.7. O valor mensal estimado do contrato, incluindo BDI, é de **R\$ 164.009,44 (cento e sessenta e quatro mil nove reais e quarenta e quatro centavos)**. Isso resulta em **valor total anual estimado de R\$ 1.968.113,25 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil cento e treze reais e vinte e cinco centavos)** e estimado de **5 anos de R\$ 9.840.566,27 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

3.8. O custo estimado desta contratação, detalhado na planilha de custos e formação de preços (Anexo VIII), foi definido com base em pesquisa de mercado e considerou as Convenções Coletivas de Trabalho.

3.9. Para a determinação dos valores estimados dos serviços eventuais e dos materiais/peças, foi utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em conformidade com o Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Para fins de referência de custo, foram utilizados os seguintes percentuais de Benefício e Despesa Indiretos (BDI), em virtude do regime de custos não desonerado:

- 3.9.1. Para a **SR/PF/MT** e demais unidades localizadas em Cuiabá e Várzea Grande, o BDI aplicado é de **24,69%** para serviços contínuos e mão de obra eventual;
- 3.9.2. Para a **DPF/ROO/MT**, o BDI aplicado é de **24,69%** para serviços contínuos e mão de obra eventual;
- 3.9.3. Para a **DPF/CAE/MT**, o BDI aplicado é de **24,69%** para serviços contínuos e mão de obra eventual;

- 3.9.4. Para a **Base GISE de Pontes e Lacerda/MT**, o BDI aplicado é de **24,69%** para serviços contínuos e mão de obra eventual.
- 3.9.5. Para a **DPF/SIC/MT** e Posto de atendimento localizado no município Sinop, o BDI aplicado é de **23,34%** para serviços contínuos e mão de obra eventual.
- 3.9.6. Para a **DPF/BRG/MT**, o BDI diferenciado aplicado é de **22,02%** para serviços contínuos e mão de obra eventual.
- 3.10. Em conformidade com a legislação aplicável, será aplicado um BDI diferenciado de **12,62%** para o mero fornecimento de materiais e peças. Este percentual, alinhado com o Decreto nº 7.983/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2020, considera a especificidade desta atividade, que não envolve a prestação de serviços de engenharia, refletindo com precisão os custos inerentes à aquisição e entrega dos materiais, excluindo os custos relacionados à execução dos serviços, garantindo a adequação dos preços e a correta aplicação dos recursos públicos.
- 3.11. A estimativa de valor para esta contratação foi cuidadosamente elaborada, seguindo os parâmetros de pesquisa definidos nos incisos I, II e III da IN MPDG nº 3, de 20/04/2017. No entanto, em virtude da especificidade do objeto, que envolve custos locais, convenções coletivas e postos de serviço com demanda reduzida, a pesquisa foi complementada com consultas diretas a fornecedores, buscando uma precisão ainda maior na estimativa final.
- 3.12. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços eventuais e pelo fornecimento de peças e materiais de consumo com base na quantidade efetivamente utilizada pela CONTRATANTE, recebendo apenas pelos serviços realizados e materiais fornecidos, conforme a demanda.
- 3.13. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base no quantitativo de serviços comprovadamente realizados e materiais fornecidos, utilizando o BDI (Benefício e Despesas Indiretas) ofertado na proposta. O valor resultante poderá ser ajustado por um redutor de faturamento mensal, se aplicável. A CONTRATANTE ressalta que somente os serviços comprovadamente realizados e os materiais efetivamente utilizados serão pagos, desconsiderando quaisquer estimativas.
- 3.14. Para otimizar a gestão e a execução dos serviços, a presente contratação foi estruturada em 4 (quatro) frentes de serviço distintas, conforme detalhado no diagrama esquemático a seguir:

| ITEM                  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CATEGORIA PROFISSIONAL/ANEXOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. EQUIPE FIXA</b> | A Equipe Fixa, composta por profissionais qualificados e dedicados, será alocada em tempo integral para a execução de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva em todas as unidades da SR/PF/MT, incluindo a Sede e as Unidades Descentralizadas. Sua atuação abrangerá desde a realização de manutenções programadas até a identificação e solução ágil e eficiente de problemas, garantindo a conservação e o pleno funcionamento das instalações. | Técnico em Edificações (220h) - (CBO 3121-05): Profissional com formação técnica na área, responsável por executar serviços de instalação, manutenção e reparo em instalações prediais, além de exercer a fiscalização da execução de serviços e de atividades de sua competência                                                                                                                                                                                                                                     |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Eletricista Pleno (220h) - (CBO 7156-10): Profissional com experiência em eletricidade, responsável por executar serviços de instalação, manutenção e reparo em instalações elétricas prediais, incluindo quadros de distribuição, fiação, tomadas, interruptores, luminárias e outros equipamentos.                                                                                                                                                                                                                  |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Oficial de Manutenção Predial - (CBO 5143-25): Profissional com habilidades em diversas áreas da manutenção predial, como alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica e serralheria, responsável por executar serviços de reparo e conservação em geral, como pintura de paredes, reparo de pisos e revestimentos, desentupimento de tubulações, instalação e reparo de fechaduras e dobradiças, entre outros.                                                                                                           |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Auxiliar de manutenção predial - (CBO 5143-10): Profissional com habilidades em diversas áreas da manutenção predial, auxiliar o Oficial de Manutenção Predial na execução de serviços de reparo e conservação em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Mecânico de refrigeração - (CBO 9112-05): Profissional com conhecimento técnico em sistemas de refrigeração, responsável por executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, câmaras frias e outros sistemas de refrigeração.                                                                                                                                                                                                                                              |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Supervisão Técnica- Eng. Civil (10h)-</b> (CBO 2142-05): Engenheiro civil responsável por supervisionar as atividades de manutenção predial na área civil, garantindo a correta execução dos serviços, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a qualidade dos materiais utilizados e a otimização dos processos de manutenção. Dada a baixa carga horária mensal (10h), este profissional atuará de forma compartilhada entre as diversas unidades, não se aplicando o conceito de dedicação exclusiva. |

| ITEM                              | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATEGORIA PROFISSIONAL/ANEXOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Supervisão Técnica- Eng. Mecânico (20h) - (CBO 2144):</b> Engenheiro mecânico responsável por supervisionar as atividades de manutenção predial na área mecânica, garantindo a correta execução dos serviços, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a qualidade dos materiais utilizados e a otimização dos processos de manutenção. Dada a baixa carga horária mensal (20h), este profissional atuará de forma compartilhada entre as diversas unidades, não se aplicando o conceito de dedicação exclusiva.          |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Supervisão Técnica- Eng. Eletricista (10h) - (CBO 2143-15):</b> Engenheiro eletricista responsável por supervisionar as atividades de manutenção predial na área elétrica, garantindo a correta execução dos serviços, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, a qualidade dos materiais utilizados e a otimização dos processos de manutenção. Dada a baixa carga horária mensal (10h), este profissional atuará de forma compartilhada entre as diversas unidades, não se aplicando o conceito de dedicação exclusiva. |
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Horas - Extras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2. PEÇAS E MATERIAIS</b>       | A Contratada será responsável pelo fornecimento completo de materiais, peças de reposição e insumos de alta qualidade para a execução dos serviços de manutenção predial em todas as unidades da SR/PF/MT, incluindo a Sede e as Unidades Descentralizadas. Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, em especial o Anexo V - Peças e Materiais, garantindo a qualidade e a durabilidade dos serviços. A Contratada deverá manter um estoque estratégico de materiais para atender às demandas de manutenção de forma ágil e eficiente, incluindo a reposição imediata em casos de necessidade. | Lista de Peças e Materiais: <b>ANEXO V - PEÇAS E MATERIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>3. SERVIÇOS EVENTUAIS</b>      | Esta frente de serviço abrange a realização de serviços eventuais de manutenção predial na Sede e nas Unidades Descentralizadas da SR/PF/MT, sob demanda e mediante solicitação da CONTRATANTE, para atender necessidades imprevistas ou não programáveis, como reparos emergenciais, manutenções corretivas não programadas e pequenas intervenções, complementando as atividades da equipe fixa e garantindo agilidade na solução de problemas inesperados, com os tipos de serviços eventuais detalhados no <b>Anexo IV</b> .                                                                                                                                                          | Serviços eventuais de manutenção predial: <b>ANEXO IV - SERVIÇOS EVENTUAIS - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b> | Esta frente de serviço contempla a realização de serviços especializados de manutenção predial na Sede e nas Unidades Descentralizadas da SR/PF/MT, sob demanda e mediante solicitação da CONTRATANTE, com conhecimentos técnicos específicos e ferramentas especializadas, realizados por profissionais com expertise comprovada em áreas como sistemas de ar condicionado, elevadores, sistemas de segurança, entre outros, conforme as especificações e procedimentos detalhados no <b>Anexo VI</b> .                                                                                                                                                                                  | Serviços especializados de manutenção predial: <b>ANEXO VI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

- 3.15. As categorias profissionais e as cargas horárias podem ser ajustadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que seja respeitada a legislação trabalhista vigente.
- 3.16. As especificações e os quantitativos detalhados de cada item integram os anexos deste Termo de Referência.
- 3.17. A presente contratação será realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

- 3.18. Dada a baixa carga horária mensal (10h para Civil e Eletricista, 20h para Mecânica), o conceito de dedicação exclusiva de mão de obra não se aplica à Supervisão Técnica
- 3.19. A Equipe Fixa seguirá as diretrizes e rotinas de manutenção definidas no Plano de Manutenção Preventiva (PMP), elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações e anexos deste Termo de Referência.
- 3.20. Considerando a imprevisibilidade na demanda por peças e materiais para a manutenção predial, esta frente de serviço visa garantir o fornecimento ágil e eficiente dos insumos necessários, otimizando os recursos da CONTRATANTE.
- 3.21. A CONTRATADA será responsável por fornecer peças de reposição e materiais de consumo sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, para atender às necessidades dos serviços contínuos realizados pela equipe fixa e também dos serviços eventuais.
- 3.21.1. Essa modalidade de fornecimento sob demanda garante o custo-benefício adequado para a Polícia Federal, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários para a manutenção predial, sem desperdícios e com agilidade no atendimento das demandas.
- 3.21.2. Vantagens do fornecimento sob demanda de peças e materiais:
- Eficiência:** A CONTRATADA garante a pronta entrega de peças e materiais, evitando atrasos na execução dos serviços e interrupções no funcionamento das instalações.
  - Economia:** A CONTRATANTE evita custos com a aquisição e armazenamento de materiais que podem ser utilizados apenas esporadicamente, eliminando o risco de obsolescência e perdas por falta de uso.
  - Otimização de recursos:** A CONTRATANTE concentra seus recursos na gestão da manutenção, deixando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de peças e materiais.
- 3.22. Os serviços eventuais constituem um componente essencial para a manutenção predial, pois suprem demandas que não podem ser previstas ou atendidas pela equipe fixa. São caracterizados por sua natureza esporádica e pela necessidade de agilidade na execução. Entre os serviços eventuais que poderão ser solicitados durante a vigência do contrato estão:
- Reparos emergenciais em caso de falhas inesperadas em sistemas elétricos, hidráulicos ou outros.
  - Manutenções corretivas não programadas, como reparos em equipamentos ou instalações danificadas.
  - Pequenas intervenções e reparos que exigem conhecimentos técnicos específicos, como serviços de alvenaria, pintura, serralheria, etc.
  - Reforço da equipe fixa em situações de grande demanda ou para a realização de serviços complexos, especialmente nas localidades onde há somente um oficial de manutenção.
- 3.22.1. Vantagens da contratação de serviços eventuais
- Flexibilidade na Execução:** Visando maior eficiência e agilidade, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução de serviços eventuais, desde que respeitadas as condições legais e mediante autorização prévia da CONTRATANTE. A subcontratação, no entanto, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade e pela integralidade dos serviços prestados.
  - Demanda e Eficiência:** A contratação de serviços eventuais será realizada sob demanda, o que garante maior economia para a Administração, pois elimina a necessidade de manter uma equipe permanente para atender a demandas esporádicas. Além disso, a equipe fixa, com expertise em manutenção predial, poderá oferecer suporte técnico aos profissionais que executam os serviços eventuais, garantindo a qualidade e a eficiência da manutenção.
- 3.23. Os serviços especializados são cruciais para a manutenção de equipamentos complexos e específicos, que exigem expertise técnica e conhecimentos aprofundados. Nesta contratação, os serviços especializados abrangem:
- Manutenção de Chiller:** Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema de ar condicionado central (chiller), incluindo limpeza, ajustes, reparos e substituição de componentes.
  - Análise Química da Água do Chiller:** Análises periódicas da água do sistema de ar condicionado para garantir a qualidade da água e prevenir problemas de corrosão e incrustação.
  - Manutenção de Grupos Geradores:** Manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia, incluindo testes de funcionamento, troca de óleo, filtros e peças, garantindo o funcionamento em caso de falta de energia.
- 3.23.1. Vantagens da Subcontratação de serviços especializados:
- Aumento da Competitividade:** Permite a participação de um número maior de empresas na licitação, ampliando as opções e potencialmente reduzindo os custos.
  - Especialização e Expertise:** Garante a execução dos serviços por profissionais altamente qualificados e experientes, com conhecimento técnico específico em cada tipo de equipamento.
  - Eficiência e Economia:** A subcontratação de empresas especializadas é mais eficiente e econômica do que a contratação de profissionais em tempo integral para realizar as mesmas atividades.
  - Otimização de Recursos:** A CONTRATANTE evita custos com encargos trabalhistas e treinamentos, além de garantir a disponibilidade de profissionais especializados sempre que necessário.
  - Benefícios para o Mercado:** A possibilidade de subcontratar serviços especializados também beneficia as pequenas empresas, que podem participar da licitação mesmo sem dispor de todos os profissionais especializados em seu quadro de funcionários. Isso promove a inclusão de pequenas empresas no mercado e fomenta a economia local.
- 3.23.2. A subcontratação de serviços especializados garante a qualidade da manutenção de equipamentos complexos, com maior eficiência, economia e flexibilidade para a CONTRATANTE, além de promover a competitividade e a participação de pequenas empresas no mercado.
- 3.24. Nos casos de subcontratação de serviços, conforme prescrições e limites contidos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar todos os contratos dos serviços subcontratados assinados e dar início aos referidos serviços.



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### 4.1.1. **Racionalização e Substituição de Substâncias**

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

#### 4.1.2. **Destinação Adequada de Resíduos**

- a) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.
- b) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

#### 4.1.3. **Eficiência Energética**

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia, que comprova a eficiência energética.
- b) Utilizar exclusivamente lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes.
- c) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica nas instalações da PF, incluindo a substituição de equipamentos por modelos mais eficientes e com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros. Em suma, qualquer sistema, contanto que comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A promoção da Eficiência Energética poderá ser promovida ainda através da intermediação da participação das unidades da PF em Mato Grosso nas Chamadas Públicas de Projetos da Energisa, por meio de uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), visando a instalação de sistemas de geração de energia renovável em edificações públicas, quando tecnicamente viável e previamente solicitado.

#### 4.1.4. **Priorização de Recursos Locais**

- a) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

#### 4.1.5. **Treinamento e Monitoramento**

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, sendo o conteúdo programático do curso aprovado pela administração por meio do fiscal do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

#### 4.1.6. **Materiais e Produtos**

- a) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- b) A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser os mesmos instalados nas unidades da PF, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

#### 4.1.7. **Produção:**

- a) Materiais – sempre que possível, priorizar o uso de materiais reciclados, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificado.
- b) Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

#### 4.1.8. **Distribuição:**

- a) Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

#### 4.1.9. **Uso:**

- a) Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte

## **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

## **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. \_\_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas;

*A exclusão dos itens 4.2 e 4.3 se justifica pela busca de maior competitividade, flexibilidade e eficiência no processo de contratação, sem comprometer a qualidade dos serviços e materiais, que serão asseguradas por outros mecanismos, tais como a definição detalhada das especificações no TR e seus anexos, a fiscalização da execução contratual e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.*

## **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

*A exigência da carta de solidariedade foi suprimida por potencial restrição à competitividade não considerada essencial para o objeto*

## **Subcontratação**

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

*O limite de 25% para subcontratação foi definido com base na análise do objeto e nas necessidades da CONTRATANTE, buscando garantir o equilíbrio entre a flexibilidade na execução dos serviços e o controle sobre a qualidade e a responsabilidade da CONTRATADA*

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. **Serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.**

*A vedação da subcontratação dos serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, visa garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento das instalações da CONTRATANTE*

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: execução de serviços sob demanda (especializados e eventuais), que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente

4.7.1. **Serviços eventuais, conforme Anexo IV.**

4.7.2. **Serviços especializados, conforme Anexo VI.**

*A permissão para subcontratar serviços eventuais e especializados visa permitir maior flexibilidade na execução de serviços que exigem conhecimentos técnicos específicos ou que são realizados de forma esporádica.*

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões da subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

## **Garantia da contratação**

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **03% (três por cento)** do valor **anual** da contratação.

*A adoção do percentual de 3% para a garantia de execução contratual, em conjunto com a "conta vinculada", equilibra a necessidade de segurança para a administração pública com a promoção da competitividade e a viabilidade financeira das empresas participantes, em conformidade com o Art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.13.1. **Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.**

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



- 4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. Sugere-se que a empresa
- 4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, **independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial**.
- 4.20.1. **Considerando o entendimento uniformizado na AGU, a Administração informa que não aceitará apólices de seguro-garantia com cláusula restritiva que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização.**
- 4.20.2. **Considerando todas as modalidades de garantia previstas pela legislação, recomenda-se que a empresa inclua, em seu orçamento, os custos associados à manutenção de uma garantia em caução, caso as demais alternativas não sejam viáveis.**
- Ao explicitar a não aceitação dessas cláusulas restritivas, a Administração busca evitar ambiguidades e garantir que as empresas proponentes estejam cientes dos requisitos para a aceitação do seguro-garantia como forma de garantia contratual. Além disso, a inclusão do item 4.20.2, que recomenda que as empresas incluam em seu orçamento os custos associados à manutenção de uma garantia em caução, caso as demais alternativas não sejam viáveis, tem o objetivo de reforçar a importância da garantia contratual e alertar as empresas para a necessidade de planejamento financeiro adequado para cumprir essa exigência. Em resumo, a inclusão dos itens 4.20.1 e 4.20.2 na minuta do Termo de Referência tem como objetivo garantir a proteção dos direitos trabalhistas e previdenciários, evitar ambiguidades e assegurar que as empresas licitantes estejam cientes das exigências da Administração em relação ao seguro-garantia e outras formas de garantia contratual*
- 4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.26.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a

comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.26.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.26.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00** horas às **12:00** horas

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1. **A avaliação prévia do local de execução dos serviços deverá ser agendada via telefone (65) 3927-9165 ou e-mail [rafael.rstsc@pf.gov.br](mailto:rafael.rstsc@pf.gov.br).**

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Instalação de Eseritório**

4.35. ~~Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar~~

#### **Margem de Preferência**

4.36. ~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... [normal] OU [adicional] de ..... %, prevista no Decreto n.º ....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável—CICS.~~

*A exclusão dos itens 4.35 e 4.36 se justifica pela busca de maior flexibilidade e competitividade no processo de contratação, sem prejuízo à qualidade dos serviços, bem como pela possível inaplicabilidade da margem de preferência ao objeto contratual.*

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **a ser especificada na Ordem de Serviço, não devendo ser inferior ao prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. **Cronograma de realização dos serviços:** Os serviços serão realizados de forma contínua durante a vigência do contrato, conforme as rotinas de manutenção preventiva definidas no Anexo II e as demandas por serviços corretivos e eventuais.

5.1.2.2. **Após a assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de iniciação do contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, para esclarecer pelo menos os seguintes pontos:**

- a) O objeto do contrato;
- b) A forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da CONTRATADA;
- c) As providências previstas para a inserção da CONTRATADA na organização;
- d) O modelo de execução do objeto;
- e) As padronizações de procedimentos e materiais adotadas pela fiscalização técnica;
- f) Os procedimentos relativos à transferência de conhecimentos, como reuniões periódicas, oficinas e treinamentos, bem como os produtos esperados desses procedimentos;
- g) O modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos;
- h) As formas de recebimento provisório e definitivo;

- i) As sanções e glosas aplicáveis; e
  - j) Os procedimentos de faturamento e pagamento.
- 5.1.2.3. A execução dos serviços será iniciada conforme disposição contratual, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 5.1.2.4. Serão prestados serviços contínuos de engenharia especializados na operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como a realização de serviços sob demanda correlatos, nos sistemas, redes e instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais, de combate e prevenção a incêndios e de ar-condicionado, ventilação e exaustão, existentes ou que venham a existir, desta CONTRATANTE.
- 5.1.2.5. A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como dos serviços sob demanda, incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos, além dos relatórios mensais e documentos técnicos pertinentes, e de acordo com a especificação dos serviços constantes no item presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- 5.1.2.6. A Contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em até 10 dias úteis após o início do contrato e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.1.2.7. Caberá à Polícia Federal, num prazo de 10 (dez) dias úteis, aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) apresentado pela CONTRATADA.
- 5.1.2.8. Caso seja necessário algum ajuste, a Polícia Federal comunicará à CONTRATADA para as modificações, que deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.1.2.9. A Contratada deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e o desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais, e seguir as Normas Técnicas da ABNT, entre elas:
- a) NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - b) NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - c) NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - d) NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - e) NBR 5419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;
  - f) NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.1.2.10. Na falta de Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT, deverão ser seguidas as normas técnicas internacionais em vigor;
- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI - Ministério do Trabalho e Emprego;
  - b) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Ministério do Trabalho e Emprego
  - c) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Trabalho e Emprego;
  - d) NR-23: Proteção Contra Incêndios - Ministério do Trabalho e Emprego;
  - e) NR 35- Trabalho em Altura;
  - f) As disposições legais da União e do Governo do Mato Grosso;
  - g) Os regulamentos das concessionárias
  - h) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - i) Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
  - j) Resolução nº 425/98 do CONFEA;
  - k) IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
  - l) Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
  - m) Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
  - n) Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;
  - o) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
  - p) Lei nº 8.078, de 1990;
  - q) Decreto nº 7.203, de 2010;
  - r) Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 5.1.2.11. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo de Referência, também deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.
- 5.1.2.12. A CONTRATADA deverá acompanhar os serviços por meio de Software para Gerenciamento e Controle das atividades de monitoramento, operação e manutenção, acompanhamento das ORDENS DE SERVIÇO e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças, materiais e equipamentos sempre atualizados, com as seguintes características mínimas:
- a) O software a ser utilizado para o gerenciamento e controle das atividades de manutenção predial deverá operar em ambiente web, utilizando servidor próprio ou de terceiros, com garantia de segurança, integridade e confiabilidade das informações. O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows e operar em língua portuguesa,

utilizando o protocolo TCP/IP para comunicação em rede.

b) O software deverá permitir o cadastro de todos os equipamentos e sistemas prediais, incluindo informações sobre o consumo de energia, água e outros parâmetros relevantes. O software também deverá ter a capacidade de gerenciar programas de manutenção preventiva, emitir ordens de serviço, controlar o estoque de peças e materiais, e gerar relatórios sobre as atividades de manutenção.

c) O software deverá permitir o cadastramento de solicitações de serviços pelos usuários e pela fiscalização, o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens de serviço, e a disponibilização de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica. O software também deverá emitir relatórios sobre as quantidades de chamadas recebidas, o tempo de atendimento, o técnico responsável, o problema, o setor solicitante, e outras informações relevantes.

d) O software deverá permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações, e emitir relatórios mensais sobre todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço, incluindo gráficos de acompanhamento do atendimento. O software também deverá emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período, e possuir interface gráfica de fácil utilização.

e) O software deverá trabalhar de acordo com o fluxograma apresentado no Anexo IX, permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal, e garantir o arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e manutenções. O software deverá ser apresentado à CONTRATANTE para aprovação em no máximo 30 dias corridos e deverá estar em pleno funcionamento em no máximo 60 dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2.13. Na eventualidade de necessidade de troca de peças e materiais não discriminados no ANEXO V, na execução dos serviços de manutenção previstos no escopo deste Termo de Referência, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.2.14. Os serviços contínuos e eventuais de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, nos quais seja necessária a utilização de materiais e/ou peças constantes do ANEXO V, bem como a utilização de peças e/ou materiais a serem adquiridos conforme item acima, somente serão realizados mediante emissão prévia da respectiva OS e autorização prévia da fiscalização.

5.1.2.15. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações prediais, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições da Polícia Federal.

5.1.2.16. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, nos equipamentos, componentes e instalações, referentes ao objeto do presente Termo de Referência, para evitar a ocorrência de defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, podendo, dentre essas atividades preventivas, abranger: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cabos, entre outras.

5.1.2.17. A Polícia Federal, no interesse do serviço, poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e periodicidade de realização dos serviços de manutenção, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis para providenciar as alterações.

5.1.2.18. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo a sua ocorrência ser imediatamente comunicada à Polícia Federal.

5.1.2.19. Entende-se por manutenção corretiva todos os serviços que visem restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes e instalações, objeto do presente Termo, por meio da correção dos problemas técnicos e defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios quando necessário e nas condições do presente Termo de Referência.

5.1.2.20. Os equipamentos e instalações que se encontram em período de garantia e que não tenham sido adquiridos através da CONTRATADA somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação/instalação.

5.1.2.21. Ficando constatado que o problema do equipamento/instalação citado no item anterior decorre de defeito de fabricação/instalação, a POLÍCIA FEDERAL responsabilizar-se-á pelas providências necessárias.

5.1.2.22. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, a CONTRATADA deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante.

5.1.2.23. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas e equipamentos com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja melhor aproveitado.

5.1.2.24. Caso necessário, para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, os equipamentos e componentes que necessitem ser reparados fora das dependências das Unidades da Polícia Federal, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2.25. Caberá à CONTRATADA no acompanhamento de instalações e serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência, mesmo que executados por outras empresas, visando o seu enquadramento às rotinas de manutenção preventiva e corretiva; devendo, ainda:

a) Prestar assessoramento e supervisão técnica em relação às novas instalações e serviços relativos aos equipamentos, componentes e sistemas pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, sem ônus adicional para a Polícia Federal.

b) Assumir, imediatamente, a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos serviços e instalações relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência e eventualmente incorporadas aos prédios/áreas das unidades, após sua conclusão e recebimento provisório e/ou definitivo pela Polícia Federal

5.1.2.26. Por manutenção entende-se, também, além do previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o

atendimento pela CONTRATADA das futuras demandas por serviços como: instalação ou supressão de circuitos com pontos de tomada de energia elétrica e pontos de rede, luminárias; instalação de novos pontos de água ou esgoto; instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos; alteração no leiaute de divisórias; pequenas reformas necessárias dentre outros serviços correlatos, estendendo-se o conceito ora tratado aos demais sistemas/instalações prediais objeto do presente Termo de Referência.

5.1.2.27. Durante a execução dos serviços de operação e manutenção, a CONTRATADA poderá sugerir modificações no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para otimizar os trabalhos, devendo ser, contudo, formalmente registradas.

5.1.2.28. A CONTRATADA deverá manter e apresentar à CONTRATANTE, controle individualizado dos equipamentos e componentes das instalações Polícia Federal, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.

5.1.2.29. Além do fornecimento de todo o material de INSUMO necessário à perfeita execução dos serviços em apreço, a CONTRATADA deverá fornecer, SOB DEMANDA, materiais e peças essenciais de reposição para as instalações, componentes e equipamentos da CONTRATANTE, tudo conforme item específico do presente Termo de Referência, que trata do fornecimento de MATERIAIS.

5.1.2.30. Caberá ainda à CONTRATADA especificar e relacionar peças e materiais a serem adquiridos pela CONTRATANTE em casos eventuais que envolvam aquisições de maiores custos e complexidade, visando ao Princípio da Economicidade e da Eficiência.

5.1.2.31. Caberá à CONTRATADA a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas prediais sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e reparo dos mesmos.

5.1.2.32. Prioridade de Atendimento: deverá ser observada a seguinte prioridade:

| Item | Prioridade de Atendimento                                        | Tempo para Atendimento |
|------|------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 01   | Risco iminente à integridade Física                              | Imediato               |
| 02   | Prejuízo significativo ao desempenho da atividade-fim da PF      | Imediato               |
| 03   | Risco de dano efetivo ao patrimônio ou à documentação da unidade | 1 dia útil             |
| 04   | Necessidade ou questão estratégica                               | 3 dias úteis           |
| 05   | Questões de adequação, adaptação e ou de conservação predial     | 5 dias úteis           |

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

| Local                                                                            | Endereço                                                                             | Horário de Funcionamento da Unidade      |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso (SR/PF/MT) | Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1205, Araes, Cuiabá-MT. CEP: 78008-902           | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Base GISE (Cuiabá)                                                               | Av. Getúlio Vargas, 1425, Bairro Popular, Cuiabá-MT.                                 | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Sala Aeroporto Marechal Rondon - Várzea Grande                                   | Av. João Ponce de Arruda, s/n - Vila Pirineu, Várzea Grande-MT. CEP: 78110-900       | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Posto de Atendimento - Shopping Goiabeiras                                       | Av. José Monteiro de Figueiredo, 500 - Duque de Caxias, Cuiabá-MT. CEP: 78043-300    | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Delegacia de Polícia Federal em Cáceres (DPF/CAE/MT)                             | Av. Getúlio Vargas esquina com Rua Membecka, Jardim Celeste, Cáceres-MT              | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Base GISE - Pontes e Lacerda                                                     | Antiga Vila DNER (Acesso pela Av. Goiás) - Jardim Boa Esperança, Pontes e Lacerda-MT | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças (DPF/BRG/MT)                     | Rua Simião Arraya, 377, Centro, Barra do Garças-MT. CEP: 78600-000                   | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis (DPF/ROO/MT)                        | Rua Sete de Setembro, 558, Vila Birigui, Rondonópolis-MT. CEP: 78705-010             | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Delegacia de Polícia Federal em Sinop (DPF/SIC/MT)                               | Av. das Figueiras, 1115, Setor Comercial, Sinop-MT. CEP: 78550-270                   | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |
| Posto de Atendimento - Sinop                                                     | Av. Alexandre Ferronato, nº 800, Setor Industrial, Sinop-MT. CEP: 78557-247          | 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira |

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 17:00 com 01(uma) hora de intervalo para o almoço de segunda a quinta. Na sexta-feira, será de 07:00 às 16:00 horas. Na busca de melhoria de performance, esses horários poderão ser ajustados de comum acordo entre o preposto da CONTRATADA e a Fiscalização técnica. Nas situações regulares, a jornada não se iniciará antes das 06:00 e não



ultrapassar às 22:00. Eventualmente, dependendo da conveniência e das necessidades da Polícia Federal, também poderão haver atividades em horários noturnos e/ou aos sábados, domingos e feriados, sempre se respeitando as disposições legais trabalhistas pertinentes.

5.4. Na superveniência de situações emergenciais, especialmente que digam respeito a sistemas essenciais e indispensáveis ao funcionamento das unidades, a CONTRATADA deverá se estabelecer de tal forma a poder ser acionada a assumir o comando técnico geral da solução em um prazo máximo de 1h (uma hora) a partir de seu acionamento por parte da CONTRATANTE.

5.4.1. Caso o acionamento se dê em horário comercial de expediente, a CONTRATADA já assumirá a gestão da ocorrência emergencial e a respectiva busca de solução imediatamente.

5.4.2. A CONTRATADA deverá estar apta a ser acionada por telefone entre o horário final de expediente nos dias úteis e o início do próximo expediente. O telefone que a CONTRATADA disponibilizará para contato deverá ter atendimento imediato.

5.4.3. Comunicada a CONTRATADA, esta deverá assumir imediatamente a gestão da emergência e estar apta a se fazer presencialmente representada, por preposto e/ou equipe técnica, na sede da SR/PF/MT ou das unidades descentralizada, a fim de adotar as medidas necessárias à solução da contingência, nos seguintes prazos máximos:

5.4.3.1. Em no máximo 90 minutos em dias úteis, se acionada até às 21h;

5.4.3.2. Em no máximo 120 minutos em dias úteis se acionada após às 21h;

5.4.3.3. Em no máximo 180 minutos em fins de semanas e feriados para o quais não tenha sido feita prévia comunicação por parte da PF quanto à necessidade extraordinária de funcionamento da unidade;

5.5. São exemplos de sistemas e/ou ocorrências emergenciais (mas não exaustiva): Falta de energia, seja por falha na subestação ou no grupo gerador ou no conjunto de equipamentos; Falha no Nobreak; Ocorrências de vazamentos graves; Intercorrências na central de combate a incêndio e outros equipamentos do sistema que prejudiquem a eficácia de seu funcionamento e outros que impliquem em impossibilidade imediata de funcionamento da unidade.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.6. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Anexo II e demais anexos deste Termo de Referência.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no ANEXO VII, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. Todos os materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramental, equipamentos e aparelhos necessários e indispensáveis à realização das manutenções preventivas e corretivas constantes da relação inserta no Anexo VII (não exaustiva), os quais serão utilizados tanto na prestação dos serviços descritos no Anexo II - Rotinas de Manutenção Predial, quanto nos eventuais serviços de manutenção corretiva.

5.10. Os demais materiais de consumo serão fornecidos conforme descrito no item referente ao fornecimento de materiais/peças, conforme estimativa, não exaustiva, constante no ANEXO V. Materiais de consumo são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, solda, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

5.11. A CONTRATADA deverá manter as instalações, os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

5.12. Além do fornecimento de todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em apreço, a CONTRATADA deverá fornecer, SOB DEMANDA, materiais e peças essenciais de reposição para as instalações, componentes e equipamentos da CONTRATANTE.

5.13. Caberá ainda à CONTRATADA especificar e relacionar peças e materiais a serem adquiridos pela CONTRATANTE em casos eventuais que envolvam aquisições de maiores custos e complexidade, visando ao Princípio da Economicidade e da Eficiência.

5.14. Caberá à CONTRATADA a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas prediais sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e reparo dos mesmos

5.15. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a CONTRATADA emitirá relatório, via software de gestão de manutenção, contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE.

5.16. Caso não conste na lista do ANEXO V, o valor máximo a ser pago pelos materiais fornecidos será o menor valor orçado através de pesquisa de mercado, com realização de cotação junto a pelos menos 3 (três) fornecedores, não podendo exceder, QUANDO HOUVER, os preços unitários e de composições baseadas na tabela atualizada da SINAPI/MT, sem desoneração, considerando a incidência do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA no processo licitatório. Após, será acrescido o BDI Diferenciado.

5.17. Na necessidade de troca de peças e materiais não discriminados no ANEXO V, durante a execução dos serviços de manutenção previstos no escopo deste Termo de Referência e seus anexos, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

5.18. A cotação junto aos fornecedores deverá ser encaminhada à fiscalização para sua conferência e aprovação, a qual poderá



realizar, pelo menos, mais uma cotação de referência para conferência dos valores de mercado e composição no cálculo do valor médio do material.

5.19. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, além das faturas mensais de serviços, as notas fiscais discriminando todo o material fornecido no mês.

5.20. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

5.21. A CONTRATADA substituirá materiais, peças, componentes ou equipamentos utilizados na execução dos serviços por aqueles recomendados pelo fabricante;

5.22. Os materiais adquiridos e pagos à CONTRATADA deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada à CONTRATANTE no ato da licitação.

5.23. Todo o material de reposição e recomposição deverá ser fornecido pela Contratada, ao preço contratado, o qual será medido pelo quantitativo efetivamente gasto e pago pelo Contratante, mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em penalidade contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de material relacionado pelo Contratante, que somente será pago quando de sua efetiva utilização. O estoque mínimo deverá ser composto de materiais elétricos e hidrossanitários, a exemplo de lâmpadas, cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, sensores de presença, torneiras, engates flexíveis, sifões, caixas sifonadas, tubos e conexões.

5.23.1. O estoque mínimo será definido pelo GTED e notificado à Contratada pela fiscalização do contrato, de acordo com os quantitativos mínimos utilizados na manutenção das edificações, de forma a não ultrapassar o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

5.23.2. Após a entrega formal da relação do estoque mínimo, a Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o referido estoque.

5.23.3. O estoque mínimo deverá ser repostado à medida que for sendo utilizado, respeitado o limite máximo definido no item 5.23.1.

5.23.4. A CONTRATANTE não aceitará a alegação por parte da CONTRATADA, de atraso dos serviços devido à falta de materiais.

5.23.5. O estoque mínimo será definido pelo fiscal do contrato, após verificação da pertinência dos quantitativos em relação aos serviços a serem executados.

5.23.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

5.24. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos, através de certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada ou outros mecanismos de avaliação disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), tais como: a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

5.25. Os materiais que desatenderem às especificações não poderão ser estocados na SR/PF/MT. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.

5.26. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela Fiscalização.

5.27. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo.

5.28. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE e AMANCO (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL, SHERWIN WILLIAMS, SUVINIL (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); LUMICENTER, OSRAM, PHILIPS, GE (lâmpadas); PIAL, SIEMENS (interruptores, tomadas, espelhos de tomadas).

5.29. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar.

5.30. Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas adesivas, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi e pilhas para lanterna), os quais não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos serem considerados na parcela de contingências dos Custos Indiretos.

5.31. O prazo de fornecimento dos materiais para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação pelo fiscal do contrato, quando o fornecimento dos materiais não ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e de até 72 (setenta e duas) horas quando o montante for superior.

5.32. No caso de serviços emergenciais, o prazo de fornecimento dos materiais para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas após a aprovação pelo fiscal do contrato.

5.33. A CONTRATADA deverá informar, após a execução de qualquer serviço, o quantitativo e materiais utilizados, de forma a comprovar o gasto de materiais e justificar a eventual necessidade de renovação de estoque. A CONTRATANTE apenas emitirá nova ordem para fornecimento de materiais se houver comprovação por parte da CONTRATADA da utilização dos materiais inicialmente em estoque e de que o quantitativo de materiais remanescentes em estoque esteja abaixo do mínimo definido.

5.34. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a

substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.

5.35. A comprovação do consumo de materiais deverá ser apresentada no relatório mensal de atividades e seu controle feito por meio de específico de gerenciamento e controle de manutenção, demonstrando-se a correspondência de todos os materiais utilizados e as respectivas ordens de serviço que comprovem sua utilização.

5.36. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover o retorno da operacionalização de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

5.37. Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

5.38. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

5.39. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

5.40. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, realizar medições nos serviços executados com o objetivo de comprovar os quantitativos de materiais utilizados. Caso haja discordância entre o quantitativo informado pela CONTRATADA ao final dos serviços e o quantitativo medido pelo fiscal do contrato, estes últimos serão considerados para fins de pagamento e serão aplicadas as glosas previstas por prestação de informações falsas pela CONTRATADA, conforme ANEXO XI.

5.41. A licitante vencedora fornecerá os materiais/peças nos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, seus anexos, determinados pela Fiscalização do Contrato ou Edital, independentemente do desconto percentual ofertado. Não será permitido substituição de materiais/peças por outros de qualidade inferior aos previamente instalados, ou aos estipulados neste Termo de Referência, no EDITAL ou em desacordo com a determinação da Fiscalização do Contrato.

5.42. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

5.43. A empresa deverá fornecer, em 10 dias úteis da vigência do contrato, sistema de comunicação (**Software de Gerenciamento de Manutenção Predial**) que possibilite acesso à internet para que os colaboradores acompanhem as Ordens de Serviço e recolham as assinaturas, referente ao recebimento de serviços solicitadas de servidores e fiscais.

5.43.1. O software deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) **Abertura de OS:** Permissão para que usuários cadastrados (incluindo usuários, o Fiscal ou a Contratada) abram OS detalhando o serviço a ser realizado, o local, o equipamento e outras informações relevantes.
- b) **Atribuição e geração de pendências:** O sistema deverá atribuir automaticamente um número à OS e gerar pendências para o Fiscal analisar a solicitação inicial.
- c) **Liberação para inspeção:** Após análise do Fiscal, o sistema deverá gerar uma pendência para a Contratada realizar a inspeção.
- d) **Inspeção e solução:** A Contratada deverá inserir no sistema informações sobre a solução proposta e os custos envolvidos. Caso haja custos adicionais de material e/ou mão de obra, deverá inserir também o orçamento. O sistema deverá gerar uma pendência para o Fiscal analisar a solução e os custos.
- e) **Liberação para projeto e orçamento de serviço eventual:** Se houver custo adicional de material e/ou mão de obra, o Fiscal deverá liberar para a Contratada inserir o projeto (em PDF) e o orçamento do serviço eventual. O sistema deverá gerar uma pendência para o Fiscal analisar o projeto e o orçamento.
- f) **Liberação para execução:** Após aprovação do projeto e orçamento (se aplicável), o Fiscal deverá liberar para a execução do serviço. O sistema deverá gerar uma pendência para a Contratada executar o serviço.
- g) **Execução e conclusão:** A Contratada deverá executar o serviço e inserir no sistema a informação de conclusão. O sistema deverá gerar uma pendência para o Fiscal dar o aceite eletrônico.
- h) **Aceite eletrônico e finalização:** O Fiscal deverá dar o aceite eletrônico e finalizar a OS.
- i) **Acompanhamento do status:** Os usuários deverão ter acesso ao status da OS, desde a abertura até a conclusão.
- j) **Relatórios:** Geração de relatórios sobre as atividades de manutenção, incluindo o número de OS abertas, o tempo médio de atendimento, os custos envolvidos e outros indicadores de desempenho.
- k) **Interface amigável e intuitiva:** O software deve ter uma interface amigável e intuitiva, que facilite o uso por parte dos usuários.
- l) **Acesso via web:** O sistema deve ser acessível via web, permitindo que os usuários acessem o sistema de qualquer lugar com acesso à internet.
- m) **Segurança:** O software deve garantir a segurança dos dados, com controle de acesso e proteção contra perdas e alterações.

5.43.2. A Contratada será responsável pela instalação, configuração, personalização (se necessário) e treinamento dos usuários no uso do software, incluindo o fornecimento de manual e suporte técnico.

5.43.3. O software deverá ser compatível com os sistemas operacionais e navegadores utilizados pela CONTRATANTE..

5.43.4. A CONTRATANTE poderá solicitar adaptações ou customizações no software, desde que não impliquem em custos adicionais.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.44. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.44.1. A descrição das instalações, equipamentos e sistemas prediais existentes encontra-se detalhada no ANEXO I, do presente Termo de Referência.
- 5.44.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 5.44.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se estenderão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.
- 5.44.4. Deverão estar inclusos no dimensionamento da proposta assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:
  - 5.44.4.1. Elaboração de relatórios mensais, anuais e específicos com base no Plano de Manutenção Predial anual e complementações mensais, inclusive, relatórios referentes a análises termográfica e de qualidade de energia;
  - 5.44.4.2. Cadastro de instalações e equipamentos;
  - 5.44.4.3. Acompanhamento e suporte à Fiscalização para serviços de terceirizadas;
  - 5.44.4.4. Coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e de Eficientização Energética;
  - 5.44.4.5. Estudos e pareceres sobre a condição operacional dos sistemas prediais e equipamentos instalados;
  - 5.44.4.6. Estudos, projetos e pareceres sobre modernizações e melhorias dos equipamentos e sistemas instalados
- 5.44.5. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças, materiais ou equipamentos que forem substituídos, o qual deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal.
- 5.44.6. Os serviços serão executados nas instalações prediais da CONTRATANTE localizadas no Estado de Mato Grosso, conforme discriminadas no item 5.2.
- 5.44.7. Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada, programada e/ou eventual, por equipe de manutenção predial compostas por funcionários de experiência comprovada, sendo todos supervisionados pelos engenheiros – que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – conforme planejamento de manutenção elaborado pela CONTRATADA, em atendimento ao Plano de Manutenção Predial e previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE ou mediante solicitação expressa desta, no caso de intervenções corretivas ou adicionais. Também deverá ser prevista a execução de serviços por demanda, conforme ANEXOS IV e VI.
- 5.44.8. As manutenções preventivas dos geradores, do nobreak e do sistema de detecção e alarme de incêndio deverão incluir a assistência emergencial 24 horas.
- 5.44.9. Para compor a equipe que executará o objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comprovar que possui, no mínimo, em seu quadro de funcionários, ou por meio de uma declaração do profissional comprometendo-se a prestar o serviço caso a licitante seja vencedora, profissionais que atendam aos requisitos de qualificação especificados no ANEXO III.
  - 5.44.9.1. A Equipe listada no Anexo III de manutenção deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE na execução de serviços de manutenção programada de caráter preventivo, preditivo, corretivo e/ou emergencial e ainda para a operação dos equipamentos e sistemas.
  - 5.44.9.2. Na Planilha de Custos e Formação de Preços da Equipe listada no Anexo VIII, fora colocada o custo de Periculosidade para os postos fixos que deverá ser considerada pela contratada. Esse valor se refere a um laudo emitido pela Própria Polícia Federal que considera os prédios da SR/PF/MT e suas descentralizadas local de riscos para os terceirizados.
  - 5.44.9.3. Na Planilha de Custos e Formação de Preços da Equipe listada no Anexo VIII, nos casos em que a contratada se utilizar de CCT de sindicato que possua apenas um valor de piso salarial para toda a categoria, deverá ser mantida a proporcionalidade de valores apresentada na planilha referência, inclusive após os reajustes concedidos em data base.
  - 5.44.9.4. A PF realizará exame pormenorizado dos itens que compõem a planilha de formação de custo de cada colaborador, devendo a licitante detalhar a composição dos custos de equipamentos, EPI e ferramentas, para evitar que sejam realizadas inclusões de custos em duplicidade.
  - 5.44.9.5. **As Planilhas com as propostas das participantes deverão ser enviadas em EXCEL ou software similar.**
- 5.44.10. As licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- 5.44.11. Se a empresa for sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 5.44.12. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) vinculado(s) ao contrato, como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura.
- 5.44.13. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.44.14. A CONTRATADA ministrará os cursos NR-10 e NR-35 aos seus profissionais, conforme determinação legal do Ministério do Trabalho e sem ônus à CONTRATANTE.

- 5.44.14.1. Os treinamentos poderão ocorrer em horário de trabalho, sendo que, a equipe técnica será dividida de modo a evitar que os empregados, principalmente os de mesma função, façam o curso no mesmo dia e horário.
- 5.44.14.2. Os cursos deverão iniciar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato e as cópias dos certificados deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato.
- 5.44.14.3. Os empregados que entrarem posteriormente deverão também fazer os cursos. Os prazos de início dos cursos e de entrega das cópias dos certificados utilizarão como referência o primeiro dia de trabalho do empregado.
- 5.44.14.4. Os custos dos treinamentos não serão objeto de composição da planilha de preços e formação de custos da Contratada.
- 5.44.15. Será obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, providenciar e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou quando houver alteração no ambiente ou processo de trabalho, laudo técnico atualizado (como Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, ou similar pertinente) que analise as condições de trabalho dos empregados alocados na execução contratual quanto à exposição a agentes nocivos, para fins de caracterização de eventual insalubridade e/ou periculosidade, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e os parâmetros do Parecer Referencial n. 00004/2023/COORD/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (anteriormente Parecer n. 200/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU). Os custos para elaboração e apresentação de tais laudos deverão estar previstos e inclusos nos custos indiretos ou despesas operacionais na proposta de preços da licitante.

**Especificação da garantia do serviço**

5.45. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

*Opta-se pela manutenção da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja qualidade e conformidade são aferidas permanentemente durante a execução contratual por meio da fiscalização e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo XI), e pela dificuldade prática em estabelecer prazos de garantia estendida uniformes para a vasta gama de intervenções e reparos possíveis no âmbito da manutenção predial.*

**Uniformes**

5.46. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.46.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 5.46.1.1. Camisa gola polo com emblema da empresa com manga curta; e
- 5.46.1.2. Calça em Jeans ou Rip Stop.
- 5.46.1.3. Após a aprovação dos uniformes pela equipe de fiscalização, o fornecimento deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos fornecidos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 5.46.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

| EQUIPE                        | ITEM DO CONJUNTO | QUANTIDADE POR CONJUNTO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                              |
|-------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Equipe com Dedicção Exclusiva | Camisa           | 1                       | Camisa manga curta com gola polo, 100% algodão.                                                                            |
|                               | Calça            | 1                       | Confeccionada em Jeans ou Rip Stop, quatro bolsos chapados e passante para cinto. Resistente a rasgos e abrasões em geral. |

- 5.46.2.1. Todas as camisas deverão ter o nome da empresa e não deverão ser da cor preta.
- 5.46.2.2. A camisa do Encarregado deverá ter cor diferente dos demais integrantes da equipe.
- 5.46.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.46.2.4. A Equipe deverá, obrigatoriamente, utilizar, além do uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às suas atividades, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos trabalhos.
- 5.46.2.5. Os EPIs devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e possuir Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.46.2.6. Os EPIs devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação e higienização e armazenados separados de outros materiais.
- 5.46.2.7. A CONTRATADA deve registrar a entrega de EPIs aos seus empregados em fichas individuais assinadas.
- 5.46.2.8. Os EPIs devem ser revisados no mínimo semestralmente e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado.
- 5.46.2.9. A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

a) Nome da Contratada;

- b) Nome do funcionário;
- c) Função ocupada;
- d) Número do documento de identidade;
- e) Fotografia.

5.46.2.10. Caso o colaborador receba crachá de acesso com a identificação da Polícia Federal, quando do término do contrato ou da substituição de colaborador, o crachá, com o cordão personalizado, deverá ser devolvido à Fiscalização.

5.46.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

5.46.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.47. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.47.1. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- 5.47.2. Histórico de manutenção;
- 5.47.3. Histórico de utilização de peças, contatos e serviços importantes.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada **deverá** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **pelo menos um período (manhã ou tarde) uma vez por semana**.

*A exigência se dá em razão da necessidade de um ponto focal da contratada para comunicação ágil e coordenação local das equipes e demandas, otimizando a fiscalização e a resolução de problemas*

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



- 6.16.1. Acompanhamento diário das rotinas de manutenção através de software a ser disponibilizado a Contratada pela Contratante.
- 6.16.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XI para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.16.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.16.5. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.16.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.16.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.16.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.16.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.16.12. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 6.16.13. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 6.16.14. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 6.16.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 6.16.16. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 6.16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 6.16.18. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
  - 6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
  - 6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
  - 6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
  - 6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.33.1. Verificar o cumprimento dos requisitos de segurança da informação, em especial aqueles relacionados à proteção de dados pessoais, sigilo bancário e demais informações sensíveis.
  - 6.33.2. Acompanhar a execução do contrato no que tange ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos, notificando o gestor do contrato em caso de descumprimento.
  - 6.33.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas internas da Polícia Federal, em especial aquelas relativas à segurança, ao sigilo e à disciplina.
  - 6.33.4. Manter registro atualizado de todos os documentos e informações relativos à execução do contrato, incluindo as comunicações entre as partes, os relatórios de fiscalização e os documentos de pagamento.
  - 6.33.5. Verificar a regularidade da inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando for o caso.
  - 6.33.6. Acompanhar a execução do contrato no que tange ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, notificando o gestor do contrato em caso de descumprimento.
  - 6.33.7. Verificar a regularidade da inscrição da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), quando for o caso.
  - 6.33.8. Acompanhar a execução do contrato no que tange ao cumprimento das obrigações fiscais e comerciais, notificando o gestor do contrato em caso de descumprimento.
  - 6.33.9. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, incluindo a análise dos indicadores de desempenho, as ocorrências verificadas e as medidas adotadas.
  - 6.33.10. Manter contato com o preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à execução do contrato.
  - 6.33.11. Participar de reuniões com o gestor do contrato e a equipe de fiscalização técnica para discutir assuntos relativos à execução do contrato.
  - 6.33.12. Zelar pela boa gestão dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- 6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
    - 6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
      - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela

execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o

pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

## Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado \(IMR\)](#), conforme previsto no [ANEXO XI](#)

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. Os serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA serão avaliados de acordo com o ANEXO II, as normas pertinentes e as boas práticas de execução;
- 7.4.2. Os itens relacionados à Peças e Materiais, e os Serviços por demanda (Eventuais e Especializados), respectivamente, serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pelo fiscal do contrato.
- 7.4.2.1. Os serviços por demanda (eventuais e especializados) finalizados e aprovados pela Fiscalização serão faturados mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta da Nota Fiscal dos serviços contínuos e da Nota Fiscal de peças e materiais utilizados ao longo do mês.
- 7.4.2.2. Os valores decorrentes de peças e materiais utilizados e devidamente aprovados pela Fiscalização em Ordens de Serviços serão faturados mensalmente em Nota Fiscal específica e distinta da Nota Fiscal de serviços.
- 7.4.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Polícia Federal.
- 7.4.3. Os valores faturados estarão limitados ao valor anual estimado e de acordo com os critérios estabelecidos na proposta elaborada e habilitada no momento da licitação;
- 7.4.4. Em relação à previsão de horas extras da equipe técnica permanente, havendo autorização prévia da fiscalização do contrato, a medição e o pagamento serão efetivados com a comprovação da ocorrência no mês correspondente e com a aprovação do serviço executado.
- 7.4.5. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais ou especializados a serem realizados sob demanda, o prazo para início e conclusão dos trabalhos será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS), observando-se os tempos máximos de atendimento definidos no item 5.1.2.32 deste TR e parâmetros de produtividade compatíveis com os definidos no SINAPI ou em normas técnicas aplicáveis para serviços similares, devendo a definição do prazo ser acordada entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA antes do início da execução. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de redutor do faturamento mensal decorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo de sanções e penalidades cabíveis.
- 7.4.6. Os valores unitários para avaliação de cada material e/ou peça serão aqueles oriundos da tabela SINAPI aplicado o desconto ofertado na licitação, caso o material e/ou peça não conste no SINAPI, serão aplicados os procedimentos descritos no subitem 7.4.7 abaixo.
- 7.4.7. Na eventual necessidade de aplicação/utilização de peças e materiais não discriminados no SINAPI, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à avaliação e aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.4.7.1. Para as peças e materiais que não façam parte da relação do SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar cotação com um mínimo de 03 (três) preços de cada item de lojas físicas ou sites da internet, e adquiri-los conforme a menor cotação do item do orçamento, aplicando o desconto ofertado pela licitante no correspondente campo de sua proposta, acrescidos do BDI diferenciado, apurado também na planilha de custos.
- 7.4.7.1.1. A cotação dos preços deverá ser apresentada à administração para que seja aprovada, através de Ordem de Serviço do Software de Gerenciamento de Manutenção Predial ou por meio eletrônico, conforme definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.4.7.2. Para fins de pagamento das peças/materiais, a tabela SINAPI a ser utilizada será “Sem desoneração” do Mato Grosso, vigente à época da assinatura do contrato, e esta será utilizada de forma fixa pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido esse período, ou seja, cumprida a anualidade da apresentação da proposta, caso o contrato seja prorrogado, será adotada nova publicação da tabela SINAPI, que será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente até o final da vigência. (Acórdão nº 1.238/2016 - TCU – Plenário).
- 7.4.8. As aquisições de materiais e peças deverão atender aos requisitos inerentes à eficiência energética, na forma do Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002.
- 7.4.9. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço (OS), serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 7.4.10. O recebimento, a avaliação e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço para Serviços por Demanda (eventuais e especializados) se dará após a comunicação por escrito de conclusão pela CONTRATADA e a verificação pela FISCALIZAÇÃO de que os serviços executados estão de acordo com as Especificações Técnicas.
- 7.4.11. A CONTRATADA se obrigará ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores de resultado constantes no ANEXO XI, sujeitando-se ao redutor do faturamento mensal por metas não atingidas.
- 7.4.12. O principal instrumento de avaliação da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, porém não único, será a entrega do relatório mensal de manutenção.
- 7.4.12.1. O relatório mensal de manutenção é o instrumento pelo qual a CONTRATADA demonstrará formalmente a realização e execução de todo o objeto do contrato, demonstrando os resultados obtidos e as justificativas necessárias.
- 7.4.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, previamente à entrega da Nota Fiscal/Fatura, Relatório Técnico em no máximo 10 (dez) dias úteis do mês subsequente após a execução dos serviços, em mídia eletrônica/virtual (NUVEM), bem



como uma cópia em material impresso, elaborados em editor de texto licenciado, e compatível com a última versão usada pela CONTRATANTE, conferido e assinado pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis), sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

7.4.12.2.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;

7.4.12.2.2. *Check-list* das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com identificação da data efetiva de realização de cada procedimento, tempo despendido, eventuais anormalidades encontradas e o responsável pela sua execução;

7.4.12.2.3. Descrição das manutenções corretivas realizadas, com indicação das pendências, quando houver, e as razões de sua existência;

7.4.12.2.4. Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores;

7.4.12.2.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços incluindo faltas de energia, performance dos equipamentos, etc;

7.4.12.2.6. Planilha de materiais e peças substituídos por defeitos ou desgaste no mês corrente e também comparativo com meses anteriores;

7.4.12.2.6.1. Esta planilha deverá apresentar, no mínimo, os seguintes campos: número da Ordem de Serviço, tipo de serviço, material utilizado, quantidade utilizada, unidade de medição do material, preço unitário do SINAPI ou da pesquisa de mercado e o valor total da Ordem de Serviço.

7.4.12.2.7. Planilha de histórico mensal de mão de obra de serviço eventual ou hora extra, separado por Ordem de Serviço, com o detalhamento de cada quantidade por tipo de colaborador;

7.4.12.2.8. Registros de consumo de energia elétrica e água nos diversos sistemas;

7.4.12.2.9. Cópia das fichas histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

7.4.12.2.10. Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

7.4.13. O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término dos serviços, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório preliminar (primeiro mês), descrevendo as condições em que se encontram as instalações e equipamentos a serem repassados à sucessora findo o Contrato.

7.4.14. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, projetos, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações e equipamentos incluindo necessidades de novas instalações.

7.4.15. A apresentação de todos os relatórios, pareceres, laudos, estudos, deverão ser encaminhados através do(s) responsável(eis) e ou corresponsável(eis) técnico(s) pelos serviços do objeto contratado.

7.4.16. Para elaboração de trabalhos técnicos cujo conhecimento técnico ultrapasse as condições da Equipe Técnica, a CONTRATADA poderá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

7.4.17. Os critérios de medição e pagamento estão dispostos ao longo do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Porém vale frisar que:

7.4.17.1. Os valores referentes aos SERVIÇOS POR DEMANDA (EVENTUAIS e ESPECIALIZADOS) serão utilizados de forma fixa e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme valor ofertado pela CONTRATADA, aplicado o percentual de BDI ofertado na licitação.

7.4.17.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato referente à equipe de manutenção predial – residente (início que a repactuação se aplica somente para o custo relativo à mão de obra em regime de dedicação exclusiva) - será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.4.17.3. Em relação aos itens de peças/materiais constantes na Tabela SINAPI, o mês de referência será a vigente à época da assinatura do contrato, e esta será utilizada de forma fixa pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido esse período, ou seja, cumprida a anualidade da apresentação da proposta, caso o contrato seja prorrogado, será adotada nova publicação da tabela SINAPI, que será utilizada por mais 12 (doze) meses consecutivos e assim sucessivamente até o final da vigência.

7.4.17.4. Em relação aos serviços por demanda (eventuais e especializados), os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, somente podendo ser reajustados após o interregno de um ano e mediante solicitação da contratada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil do Mercado (INCC-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.17.5. Os itens referentes às Peças e Materiais, à Planilha de Serviços por Demanda (Eventuais e por Demanda), e as Horas Extras serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pela Fiscalização Técnica do contrato.

7.4.17.6. Para medição dos materiais e serviços sob demanda, a CONTRATADA deverá comprovar a qualidade dos materiais e/ou serviços instalados e/ou realizados, não sendo aceitos substituição por materiais de qualidade inferior aos previamente instalados, ou a prestação de serviços de qualidade técnica inferior ao estipulado neste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS.

7.4.17.7. A aprovação dos serviços e posterior medição pela fiscalização só será realizada após a execução dos procedimentos de avaliação.

7.4.17.8. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) vinculado(s) ao contrato, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e art. 3º da Resolução nº 425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de modo a abranger a responsabilidade técnica pela manutenção de todos os

sistemas prediais das Unidades/Áreas objeto do presente Termo de Referência e relativa ao período de vigência do contrato, como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, procedimento este a ser mantido em períodos subsequentes em caso de prorrogação contratual e em caso de substituição do profissional responsável.

7.4.18. De comum acordo com a fiscalização, a CONTRATADA deverá estabelecer indicadores chaves de desempenho da manutenção, para aferição comparativa dos resultados obtidos ao longo do contrato, tais como:

- 7.4.18.1. Percentual de redução do consumo de água e energia, em comparação à média histórica dos 12 (doze) meses anteriores;
- 7.4.18.2. Disponibilidade ou tempo disponível dos equipamentos de maior complexidade, tais como Nobreak Predial, Gerador, Subestação, Central de Incêndio, bombas;
- 7.4.18.3. Tempo Médio entre Falhas e Tempo Médio de Reparo dos equipamentos de maior complexidade, tais como Nobreak Predial, Gerador, Estabilizadores, Central de Incêndio, CFTV, bombas;
- 7.4.18.4. Quantidade de alarmes e problemas nos equipamentos e sistemas ao longo dos meses, comparando com a média histórica;
- 7.4.18.5. Distribuição de Atividades por Tipo de Manutenção;
- 7.4.18.6. Indicador de tempo que mede o acúmulo de atividades pendentes de fiscalização (Backlog);
- 7.4.18.7. Disponibilidade e Confiabilidade de ativos;
- 7.4.18.8. Custo de manutenção de ativos dos principais sistemas prediais;
- 7.4.18.9. Fator de Produtividade de mão de obra;
- 7.4.18.10. Quantidade de horas de mão de obra empregada por tipo de manutenção.

7.4.19. Os indicadores de desempenho deverão medir a eficiência da Manutenção, devendo ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

7.4.20. O cálculo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO XI, poderá ser realizado pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas, através de plataforma de gestão de manutenção, e apresentado no Relatório Mensal de Manutenção para conferência da Fiscalização e/ou Gestão do contrato.

- 7.4.20.1. O objetivo do IMR é avaliar de forma objetiva se a CONTRATADA presta os serviços de forma tempestiva, com a qualidade exigida pela Polícia Federal, mantendo em operação constante todas as unidades vinculadas ao contrato.
- 7.4.20.2. A aplicação do IMR iniciará a partir do 3º (terceiro) mês de contrato.
- 7.4.20.3. Pelo descumprimento contratual na execução de atividades previstas e programadas, bem como pela sua prestação de forma incompleta ou inadequada, a CONTRATADA se sujeitará a um redutor no faturamento mensal, cujas fórmulas e percentuais se encontram descritos e previstos no ANEXO XI, a incidir sobre o valor do faturamento mensal contratado, correspondentes ao período de apuração, atrelado ao nível de criticidade do serviço atingido, de acordo com a tabela de correlação prevista.

7.4.21. O atesto dos serviços prestados apenas será realizado quando a CONTRATADA reunir todos os documentos necessários, tais como Relatórios Mensais de Manutenção, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), documentações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores, regularidade perante os órgãos públicos, entre outros, conforme os procedimentos estabelecidos em todo o presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS.

- 7.4.21.1. A ausência de documentação interrompe a contagem de prazo para a resposta da fiscalização em relação ao atesto dos serviços prestados.
- 7.4.21.2. Para medição e pagamentos dos postos de trabalho previstos no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS, serão verificados e avaliados não somente a presença física do funcionário durante o seu expediente, através de ponto eletrônico a ser enviado e controlado pela CONTRATADA, mas também a qualidade e eficácia dos serviços, conforme item 7 deste Termo de Referência.
- 7.4.21.3. A empresa vencedora terá a responsabilidade de instalar e gerenciar um sistema de ponto eletrônico obrigatório para seus funcionários que trabalham com dedicação exclusiva. Para garantir a ocupação adequada dos cargos, a empresa deve fornecer mensalmente um relatório de frequência gerado pelo sistema, mostrando os horários de entrada e saída de todos os funcionários em seus respectivos turnos.
- 7.4.21.4. Esse relatório será utilizado para verificar e calcular os percentuais de pagamento relativos à mão de obra de dedicação exclusiva. Ausências não cobertas por substituições podem resultar em reduções nos pagamentos mensais da empresa.

## Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [mensal](#).
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 20
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.24.1. o prazo de validade;
- 7.24.2. a data da emissão;
- 7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.24.5. o valor a pagar; e

- 7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento**

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de Pagamento**

- 7.38. ~~A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~
- 7.39. ~~O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~
- 7.40. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~
- 7.40.1. ~~R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~
- 7.41. ~~Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto:~~
- 7.41.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- 7.41.2. ~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução~~
- 7.42. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~
- 7.43. ~~O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~
- 7.44. ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~
- 7.45. ~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~
- 7.45.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento);

7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## Repactuação

### 7.47. Repactuação dos Custos da Mão de Obra com Dedicção Exclusiva

7.47.1. Os custos da mão de obra com regime de dedicação exclusiva, vinculados à Equipe Fixa (Item 1 da planilha de custos), serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos desta cláusula, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.47.2. Os preços contratados referentes à Equipe Fixa serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional será contado:

7.48.1. Par os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. ~~Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.~~ (REMOVIDO - Tratado na nova seção "Reajuste")

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigmático.

7.54.3. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.54.4. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.55. ~~Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional da Construção Civil do Mercado (INCC-M), com base na seguinte fórmula:~~

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento (REMOVIDO - Lógica movida para a nova seção "Reajuste")

7.56. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.57. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.58. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 7.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.60. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.61. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.62. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.63. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.64. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.65. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.66. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.67. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.68. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.69. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.70. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.71. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.72. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.73. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.73.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 7.73.2. ~~Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~
- 7.73.3. ~~Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~
- 7.73.4. ~~No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~
- 7.73.5. ~~Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~
- 7.73.6. ~~Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~
- 7.73.7. ~~Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~
- 7.73.8. ~~O reajuste será realizado por apostilamento.~~

## Reajuste

### 7.74. Reajuste dos Preços de Materiais e Serviços sob Demanda

- 7.74.1. Os preços dos serviços sob demanda (Itens 3 - Serviços Eventuais e 4 - Serviços Especializados da planilha de custos) e dos materiais e peças (Item 2 da planilha de custos) serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme as seguintes regras:
- 7.74.2. Materiais e Peças Baseados no SINAPI:
- 7.74.2.1. Os preços unitários dos materiais e peças que constam no Anexo V e têm como referência a tabela SINAPI serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 7.74.2.2. Após cada período de 12 (doze) meses, caso o contrato seja prorrogado, os preços unitários desses itens serão atualizados com base na tabela SINAPI vigente (sem desoneração, para o Estado de Mato Grosso) no mês correspondente ao da prorrogação contratual, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, se aplicável. Esta

atualização será formalizada por apostilamento.

**7.74.3. Serviços sob Demanda (Eventuais e Especializados):**

7.74.3.1. Os preços unitários dos Serviços Eventuais (Anexo IV) e dos Serviços Especializados (Anexo VI) são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas na licitação.

7.74.3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços desses serviços poderão ser reajustados anualmente pela aplicação do Índice Nacional da Construção Civil do Mercado (INCC-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.74.3.3. O cálculo do reajuste será feito utilizando a seguinte fórmula:

$R = V(I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.74.3.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, devendo a CONTRATADA apresentar memória de cálculo quando da solicitação.

7.74.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.74.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.74.3.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Cessão de Crédito**

7.75. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.76. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.77. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.78. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.79. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.80. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**Conta Depósito Vinculada**

7.81. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.82. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada está isenta de tarifas bancárias, **conforme o acordo de cooperação entre a SR/PF/MT e o Banco do Brasil. No entanto, caso a instituição bancária venha a cobrar tarifas, estas serão de responsabilidade do contratado.**

7.83. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.84. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.85. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.86. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.86.1. 13º (décimo terceiro) salário;

- 7.86.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.86.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 7.86.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;e
- 7.87. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.88. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.89. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.90. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.91. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.92. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.93. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.94. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1 % (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.
  - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
    - 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
    - 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
    - 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
    - 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, **ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:**
      - 8.2.4.7.1. Atraso na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor mensal da contratação, por dia de atraso, limitado a 10 dias.;

8.2.4.7.2. Atraso na instalação do software de gerenciamento: Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, limitado a 10 dias.

8.2.4.7.3. Não fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, limitado a 10 dias.

8.2.4.7.4. Não cumprimento das rotinas de manutenção preventiva: Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por item não cumprido.

8.2.4.7.5. Não atendimento às solicitações de serviços emergenciais: Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. ~~valor global conforme valor estimado da contratação;~~

9.5.2. ~~custos unitários relevantes: itens...~~

*O Termo de Referência trata da contratação de serviços de manutenção predial, que embora possa envolver atividades de engenharia, não se caracteriza como uma obra ou serviço de engenharia em sua totalidade. A exclusão dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 se justifica pela sua não aplicabilidade ao contexto geral do Termo de Referência, pela possibilidade de duplicidade de exigências e pela existência de outros mecanismos que já abordam a questão da aceitabilidade de preços de forma mais adequada.*

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as parcelas **salário base, auxílio alimentação e outros benefícios de natureza trabalhista ou social, conforme estimativa baseada na Planilha de Preços e Formação de Custos (41081981) e na Convenção Coletiva de Trabalho (40969171)**

#### **Exigência de Habilitação**

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28.1. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.28.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional CREA/CAU, em plena validade;

9.36.1. ~~Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.~~

9.36.2. ~~No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.~~

*Itens suprimidos seguindo orientação do parecer da AGU*

9.36.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37. ~~Prova de atendimento aos requisitos técnicos previstos em lei.~~

*Item suprimido seguindo orientação do parecer da AGU*

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.39.1. ~~Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no monitoramento, operação e manutenção de instalações prediais com equipe residente, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;~~

9.39.2. ~~Monitoramento, operação e manutenção de instalações prediais com equipe residente com no mínimo 3 (três) profissionais, com área construída mínima de 3.500 m², englobando instalações elétricas (média tensão e baixa tensão), instalações hidrossanitárias, instalações de combate a incêndio; energia estabilizada; grupos geradores diesel automáticos de energia elétrica de emergência de emergência; sistema de prevenção contra descargas atmosféricas (para-raios);~~

9.39.3. ~~Monitoramento, operação e manutenção predial em edificações com ar condicionado central de água gelada CAG (Chiller);~~

9.39.4. ~~Monitoramento e operação de software específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia, sonorização, CTFV, controle de acesso e pequenos serviços e reparos civis e arquitetônicos relacionados à manutenção predial, que disponibilize relatório mensal com todas as informações e gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos desenvolvidos.~~

9.40. ~~Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da Licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.~~

9.41. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

9.42. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

*A exigência de relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento, prevista no item 9.46, não se aplica a estes profissionais, uma vez que sua atuação não é em regime de dedicação exclusiva. A exclusão deste item para os profissionais que não atuam com dedicação exclusiva simplifica o processo de licitação, sem prejuízo à qualidade da execução contratual, uma vez que a disponibilidade destes profissionais já é flexível por natureza. Além disso, a exigência de apresentação de relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento para os profissionais que atuam em regime de dedicação exclusiva de mão de obra já é contemplada em outros instrumentos do Termo de Referência, como por exemplo, no Anexo III, onde consta a relação dos profissionais que irão compor a equipe fixa*

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.47. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.47.1. Para o Engenheiro Mecânico: supervisão de serviços de manutenção predial com características semelhantes ao objeto licitado.

9.47.2. Para o Engenheiro Civil: supervisão de serviços de manutenção predial com características semelhantes ao objeto licitado.

9.47.3. Para o Engenheiro Eletricista: supervisão de serviços de manutenção predial com características semelhantes ao objeto licitado.

9.47.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.48. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo VIII.

9.49. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.50. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições Gerais Sobre Habilitação**

9.51. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.52. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.53. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.54. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.55. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.56. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.56.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.56.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.56.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.56.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 9.50.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.56.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.56.5.1. ata de fundação;

- 9.56.5.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.56.5.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.56.5.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.56.5.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.56.5.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.56.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.840.566,27 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

- 10.1.1. ~~Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- 10.1.2. ~~Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~
- 10.1.3. ~~Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~
- 10.1.4. ~~Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

Conforme a análise do Parecer (item 390, ponto 23), estes subitens, que tratam de revisão de "preços registrados" em moldes típicos de Atas de Registro de Preços, **serão suprimidos**, pois não se aplicam à modalidade de contratação em questão (contrato de prestação de serviços continuados, não SRP).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I - Gestão/Unidade: 01/200374;
  - II - Fonte de Recursos: 1.000;
  - III - Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
  - IV - Elemento de Despesa: 3390.30/37/39;
  - V - Plano Interno: PF990N9AG25;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Cuiabá, 09 de junho de 2025.

Assinam eletronicamente:

(assinado eletronicamente)  
PAULA HOSHINO FADANELLI  
Escrivã de Polícia Federal - Matrícula 23.140  
Eng. Civil - Integrante Requisitante da EPC

(assinado eletronicamente)  
LEONARDO MORAES PEREIRA  
Agente de Polícia Federal  
Eng. Civil - Integrante Requisitante da EPC

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS  
Escrivão de Polícia Federal - Matrícula 24.656  
Integrante Administrativo da EPC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIQUEIRA TELLES DE SOUZA CAMPOS**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 09/06/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA HOSHINO FADANELLI**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 09/06/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MORAES PEREIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/06/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=63379492&cre=39F609D1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=63379492&cre=39F609D1).  
Código verificador: **63379492** e Código CRC: **39F609D1**.